



# *Estado do Rio Grande do Sul*

## **Prefeitura Municipal de Nonoai**

---

### **DECRETO Nº. 100/2021**

*Altera o Decreto Municipal n.º 073/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Nonoai/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas,

### **DECRETA**

**Art. 1.º** O Protocolo de Atividades Variáveis, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 073/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, passa a vigorar conforme a redação do Anexo I deste decreto.

**Parágrafo único.** Permanecem vigentes, até determinação em contrário, o disposto no art. 4º, do Decreto Municipal nº 099/2021.

**Art. 2º.** As medidas do Anexo I do presente Decreto **terão vigência a partir da zero hora do dia 27 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade.

**Art. 3º.** As atividades que não forem objeto de protocolos variáveis específicos em âmbito municipal ou regional deverão seguir obrigatoriamente os Protocolos determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 27 de setembro de 2021.**

---

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

### ANEXO I

(Decreto Municipal nº 100/2021)

| Administração e Serviços   |                    |                                      |  |  |
|--|--------------------|--------------------------------------|--|--|
| Risco Médio Baixo  |                    |                                      |  |  |
| Atividade  | CNAE 2 dígitos     | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis RS   | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16 |
| Serviços Públicos e Administração Pública  | 84                 | -                                    | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área      | -  |
| Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)   | 35, 36, 37, 38, 39 | -                                    | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil | -  |
| Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) | 58, 59, 61, 62, 63 | -                                    | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil | -  |
| Atividades Administrativas e Call Center   | 77, 78, 79, 81, 82 | -                                    | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil | -  |
| Vigilância e Segurança   | 80                 | -                                    | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil | -  |
| Transporte de carga  | 49 e 50            | -                                    | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil | -  |
| Estacionamentos  | 52                 | -                                    | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto:   | -  |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

|   |                                       |                                |  |                                |
|---|---------------------------------------|--------------------------------|--|--------------------------------|
|   |                                       |                                | 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil  |                                |
| <b>Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos</b>       | <b>45, 95</b>                         | -                              | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil   | -                              |
| <b>Correios e Entregas</b>  | <b>53</b>                             | -                              | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.   | -                              |
| <b>Bancos e Lotéricas</b>   | <b>64, 66</b>                         | -                              | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração | -                              |
| <b>Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas</b>       | <b>68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75</b> | -                              | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil   | -                              |
| <b>Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)</b> | <b>94</b>                             | -                              | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil   | -                              |
| <b>Lavanderia</b>   | <b>96</b>                             | -                              | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil   | -                              |
| <b>Risco Médio</b>  |                                       |                                |  |                                |
| <b>Atividade</b>  | <b>CNAE 2</b>                         | <b>Protocolos de Atividade</b> | <b>Protocolos de Atividade</b>   | <b>Protocolos de Atividade</b> |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

|  | dígitos       | Obrigatórios  | Variáveis   | Variáveis AMAU - R16   |
|--|---------------|---|---|--|
| <b>Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências</b> | <b>81, 97</b> | Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)                      | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m <sup>2</sup> de área útil  | -  |
| <b>Funerárias</b>  | <b>96</b>     | Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo | -   | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m <sup>2</sup> de área útil. Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo. |
| <b>Hotéis e Alojamentos</b>  | <b>55</b>     | -   | Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns. | -  |
| <b>Condomínios (Áreas comuns)</b>  | <b>81</b>     | Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.                 | Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas  | Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes  |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

|  |                       |   | comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).  | abertos, exclusivamente; Abertura das demais áreas comuns (salão de festas, churrasqueiras compartilhadas etc), com restrição de público, sendo: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> da área útil, Ambiente Fechado: 1 pessoa para cada 8m <sup>2</sup> (nova redação); |
|--|-----------------------|---|---|---|
| <b>Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)</b> | <b>49, 50</b>         | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.   | Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.  | -   |
| <b>Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)</b> | <b>49</b>             | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.   | Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo  | -   |
| <b>Risco Alto</b>  |                       |   |   |   |
| <b>Atividade</b>   | <b>CNAE 2 dígitos</b> | <b>Protocolos de Atividade Obrigatórios</b>   | <b>Protocolos de Atividade Variáveis</b>  | <b>Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16</b>   |
| <b>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares</b>                   | <b>56</b>             | Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; | Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 50% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; Vedada a realização de "eventos" tipo happy hour; Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego; Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança (pessoas em pé) que gerem aglomerações; Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos; Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos; organizar a disposição das mesas de modo a assegurar distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada uma, evitando que ocorra aglomeração e diminuindo o cruzamento entre os clientes e trabalhadores; | <del>Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour (revogado em 23/08/2021)</del>  |
| <b>Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais,</b>       |                       | PORTARIA SES Nº 389/2021  | -   | Fechamento total às 22:00 horas; Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados); Uma pessoa no   |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

|  |    |  |  |   |
|--|----|--|--|---|
| <p><b>Supermercados e Similares</b></p>  |    |  |  | <p>fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado; Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento; A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado; Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes); Higienização dos caixas a cada novo atendimento; Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.</p> |
| <p><b>Missas e Serviços Religiosos</b></p>   | 94 | -  | <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares; Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas e /ou grupos de coabitantes; Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por exemplo: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.</p> | -   |
| <p><b>Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)</b></p> | 96 | -  | <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>  | -   |
| <p><b>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</b></p>     | 82 | <p>Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a</p> | <p>Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com</p>  | -   |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

|                                 |                     | <p>600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p> | <p>circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</p> |  |
|---------------------------------|---------------------|---|--|--|
| <b>Agropecuária e Indústria</b> |                     |   |  |  |
| <b>Risco Médio Baixo</b>        |                     |   |  |  |
| Atividade                       | CNAE 2 dígitos      | Protocolos de Atividade Obrigatórios  | Protocolos de Atividade Variáveis  | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16 |
| Agropecuária                    | 84                  | -   | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área  | -  |
| Indústria e Construção Civil    | 5 a 33 e 41, 42, 43 | Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021   | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil   | -  |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

| Comércio   |                |                                      |  |  |
|--|----------------|--------------------------------------|--|--|
| Risco Médio Baixo  |                |                                      |  |  |
| Atividade  | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis  | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16   |
| Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências | 47             | -                                    | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."  | Adoção de todos os protocolos de prevenção; Vedada a aglomeração de pessoas em pé, além dos espaços reservados nas mesas Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."  |
| Risco Médio  |                |                                      |  |  |
| Atividade  | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis  | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16   |
| Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)          | 47             | 1. Portaria SES nº 389/2021          | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m <sup>2</sup> de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Feiras livres - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares; | * Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: * Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 6m <sup>2</sup> de área útil * Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m <sup>2</sup> de área útil * Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; * Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; * Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; * Feiras livres - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares; |
| Saúde e Assistência  |                |                                      |  |  |
| Risco Médio Baixo  |                |                                      |  |  |
| Atividade  | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis  | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16   |
| Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)                         | 75, 96         | -                                    | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil   | -  |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

| Risco Médio  |                |  |   |  |
|--|----------------|--|---|--|
| Atividade  | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios   | Protocolos de Atividade Variáveis   | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16 |
| <b>Assistência à Saúde Humana</b>  | <b>86</b>      | -  | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;  | -  |
| <b>Assistência Social</b>  | <b>87, 88</b>  | Portaria SES nº 385/2021   | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;  | -  |
| <b>Cultura, Esporte e Lazer</b>  |                |  |   |  |
| Risco Médio  |                |  |   |  |
| Atividade  | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios   | Protocolos de Atividade Variáveis   | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16 |
| <b>Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares</b> | <b>90, 91</b>  | Museus - Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m <sup>2</sup> de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; | -  |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

|   |                |  | Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.  |  |
|---|----------------|--|---|--|
| <b>Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)</b>  | <b>90, 93</b>  | Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;  | Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;   | -  |
| <b>Risco Alto</b>   |                |  |   |  |
| Atividade   | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios   | Protocolos de Atividade Variáveis   | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16 |
| <b>Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares</b> | <b>96</b>      | Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.). | Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m <sup>2</sup> de área útil Por exemplo, Em uma pista de 400m <sup>2</sup> em local aberto, poderão estar presentes até 50 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m e uso de máscara. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m <sup>2</sup> de área útil Por exemplo, Em uma academia de 128m <sup>2</sup> , poderão estar presentes até 8 pessoas ao mesmo tempo, com distanciamento mínimo de 1m, janelas abertas e uso de máscara. Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; 2. | -  |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

|  |                           |  |   |  |
|--|---------------------------|--|---|--|
| <p><b>Clubes sociais, esportivos e similares</b></p>   | <p>93</p>                 | <p>Vedado público espectador das atividades esportivas bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p>   | <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Público máximo de 70 pessoas; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> | <p>Abertura das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); respeitando os limites de ocupação, sendo: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil, Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil</p> |
| <p><b>Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares</b></p> | <p>82, 90, 91, 92, 93</p> | <p>Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p> | <p>Observância obrigatória de controle de ocupação; Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo: Ambiente aberto 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> da área útil, Ambiente Fechado 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup>; Público máximo de 150 pessoas, observando a metragem de Ambiente aberto 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> da área útil, Ambiente Fechado 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."; Vedados</p>   | <p>Duração máxima do evento (para o público) de 06 horas (nova redação);</p>   |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

|   |                           |  |  |   |
|---|---------------------------|--|--|---|
|   |                           |  | alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Seguir obrigatoriamente Protocolo.   |   |
| <b>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado</b>                      | <b>82, 90, 91, 92, 93</b> | Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;   | -  | - |
| <b>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares</b> | <b>59, 90, 93</b>         | Público exclusivamente sentado, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. | 4. Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; 5. Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia; 6. - Permite: 2 metros entre grupos; 7. - Não permite: 1 metro entre grupos; 8. Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; 9. Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; 10. Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; 11. Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; 12. Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; 13. Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; 14. Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; 15. Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; 16. Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; 17. Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; 18. Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; | - |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

|   |               |   |  |   |
|---|---------------|---|--|---|
| <p><b>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</b></p> | <p>91, 93</p> | <p>-</p>  | <p>19. Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo; 20. - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI 21. - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI 22. Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; 23. Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; 24. Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; 25. Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; 26. Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; 27. Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; 28. Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; 29. Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; 30. Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; 31. Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."</p> | <p><b>Vedada as atividades de Parques de Diversões e Circos (nova redação).</b></p> |
| <p><b>Competições Esportivas</b></p>  | <p>93</p>     | <p>Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Público exclusivamente sentado, com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar Autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - até 400 pessoas: sem necessidade de</p> | <p>32. Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; - Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; - Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; - Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração; - Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; - Venda ou distribuição de ingressos de</p>   | <p>-</p>  |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

|  |                | <p>autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 2.501 pessoas: não autorizado.</p> | <p>maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;</p>  |  |
|--|----------------|--|--|--|
| <b>Educação</b>  |                |  |  |  |
| <b>Risco Médio</b>   |                |  |  |  |
| Atividade  | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios   | Protocolos de Atividade Variáveis  | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16 |
| <b>Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)</b> | 85             | <p>33. Portaria SESSEDUC nº 01/2021 34. Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares 35. Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021</p>  | <p>36. Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. 37. Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.</p>     | -  |
| <b>Formação de Condutores de Veículos</b>  | 85             | -  | <p>38. Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; 39. Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; 40. Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.</p> | -  |
| <b>Risco Alto</b>  |                |  |  |  |
| Atividade  | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios   | Protocolos de Atividade Variáveis  | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16 |
| <b>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas</b>                                   | 85             | -  | <p>Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</p>   | -  |
| <b>Eventos</b>   |                |  |  |  |
| <b>Risco Alto</b>  |                |  |  |  |
| Atividade  | CNAE 2 dígitos | Protocolos de Atividade Obrigatórios   | Protocolos de Atividade Variáveis  | Protocolos de Atividade Variáveis AMAU - R16 |



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

|   |   |   |   |  |
|---|---|---|---|--|
| <b>Festividades particulares, Rodeios, Festas culturais, Encontro esportivos e similares</b>  | - | - | - | Observância dos protocolos obrigatórios; Público máximo de 70 pessoas, observando a metragem de Ambiente aberto 1 pessoa para cada 8m <sup>2</sup> da área útil, Ambiente Fechado 1 pessoa para cada 16m <sup>2</sup> (nova redação); Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade;  |
| <b>Realização de almoços e Jantares em CTG's</b>  | - | - | - | Permitida a realização de encontros exclusivos para almoços e jantares; Permitida execução de músicas; Proibido pista de dança; Observância na restrição de público, sendo: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> da área útil, Ambiente Fechado: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil; Observância dos protocolos obrigatórios; Distanciamento entre as mesas; Pessoas exclusivamente sentadas; Controle da fila de entrada (distanciamento). Permitidos jogos de cartas (baralho), com 6 pessoas por mesa, sem público ao redor que gere aglomeração; |
| <b>Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data.</b> | - | - | - | Observância dos protocolos de higienização e sanitização; Observância dos Protocolos do Estado;  |
| * AMAU / Comitê Regional  |   |   |   |  |